

Blanco & Blanco

☐

CÁLCULOS JUDICIAIS

☐

Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br

Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 5o. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

Processo 0018004-87-2019-8-26-0562 - 2a. Vara Cível de Santos

Autor: HMS Importacao e Comercio de Produtos Medicos Ltda

Réu: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Santos

RESUMO DO DÉBITO

PRINCIPAL		
conforme apurado no Anexo 01 =		441.564,50
JUROS DE MORA:		
conforme apurado no Anexo 01 e 02 =		<u>352.427,35</u>
SUB-TOTAL		793.991,85
MULTA DO ART. 523 DO CPC	10%	79.399,19
TOTAL (ATUALIZADO ATÉ 05/2025) =		873.391,04

Nota:

1) VALORES ATUALIZADOS COM BASE NA TABELA ELABORADA PELO TJ/SP

2) JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA EVENTO/CITAÇÃO e após 07/2024 SELIC, DESCONTADO A CORRECAO MONETÁRIA (LEI 14.905/2024)

Blanco & Blanco

CÁLCULOS JUDICIAIS

Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br

Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 5o. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

anexo 01

ATUALIZAÇÃO				
PRINCIPAL HOMOLOGADO		392.892,43	06/2022	
CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 834				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI 14905/2024				
fator 1 TJ/SP:	89,014597	(06/2022)		441.564,50
fator 2 TJ/SP:	100,041852	(05/2025)		
JUROS HOMOLOGADO		198.148,75	06/2022	
CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 834				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI 14905/2024				
fator 1 TJ/SP:	89,014597	(06/2022)		222.695,70
fator 2 TJ/SP:	100,041852	(05/2025)		
JUROS : (EM CONTINUACAO)		1-jul-22		129.731,65
de	até	taxa juros ao ano		
jul-22	ago/24	12,0%	25,000000%	
a partir de 08/2024 - aplicado somente a SELIC			4,380000%	
			29,380000%	
TOTAL ANEXO 01 (ATUALIZADO ATÉ 05/2025) =				793.991,85

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 16/18, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8896, Santos-SP - E-mail: santos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0018004-87.2019.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Requerente: **Hms Importação e Comercio de Produtos Medicos Ltda**
Requerido: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Castello Chafick Miguel**

Vistos.

Inicialmente, a questão atinente à realização de nova perícia nos imóveis se encontra superada diante da decisão proferida às fls. 1421 que homologou o laudo de avaliação do perito, a qual não foi objeto de recurso, não havendo que se falar em nova avaliação.

Quanto aos cálculos apresentados, assiste razão à parte executada.

Na maneira como elaborado pela exequente, houve incidência de juros sobre juros, visto que aos juros moratório apurados até a data de homologação dos cálculos periciais, houve nova incidência de juros, o que não se pode admitir.

Não obstante, a forma de elaboração do cálculo, apresentada pela executada às fls. 1417/1418 merece acolhida, pois decotou os juros apurados até a data da homologação dos cálculos periciais, apenas atualizando o seu valor e fazendo incidir juros novos a partir da data da homologação.

Outrossim, não houve incidência retroativa da lei 14.905/2024, como apontou o exequente, mas tão somente a aplicação dos novos critérios fixados a partir da data de sua vigência, como se observa da planilha (fls. 1417/1418), critérios que devem ser observados para novas atualizações.

De outra banda, não é o caso de acolhimento do pedido de redução da penhora.

A parte executada em nenhum momento mostrou disposição para quitação da dívida que se arrasta há anos, havendo grande probabilidade de que a evolução do montante do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 16/18, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8896, Santos-SP - E-mail: santos2cv@tjsp.jus.br

débito ao final da alienação judicial dos imóveis, ultrapasse o valor arrecadado. Por tais argumentos, INDEFIRO o pedido de redução da penhora.

Manifeste-se a exequente eventual interesse na adjudicação do bem imóvel ou designação de leilão.

Intime-se.

Santos, 18 de agosto de 2025.

LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL
JUÍZA DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**